



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2016

**APROVADA**

**26 SET. 2016**

**Vereador Felipe César  
Presidente**

**Ementa: Dispõe sobre a criação do Comitê das Águas no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 6/2016**

**Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROTOCOLO GERAL Nº 1862/2016**

Data: 23/09/2016 - Horário: 11:48



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º O Comitê das Águas no Município de Pindamonhangaba tem por objetivo:

I. Orientar as comunidades locais e criar instrumentos para participação de suas instituições na gestão das águas no município.

II. Promover a interlocução entre a Comunidade, o Poder Público, os Comitês das Águas em Municípios, os Comitês de

Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e instituições congêneres.

III. Contribuir com os Conselhos Municipais e Poder Público para melhora do saneamento básico; produção e uso racional da água.

IV. Promover fóruns temáticos e campanhas de prevenção a enchentes e outros impactos socioambientais gerados pela água ou na água.

V. Realizar diagnósticos ambientais e identificar os problemas relativos aos recursos hídricos no município.

VI. Criar, promover e indicar projetos ambientais ao Poder Público, Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e instituições congêneres;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

VII. Acompanhar a execução dos projetos de interesse público, realizados no município com recursos públicos, geridos por instituições públicas ou da sociedade civil.

Artigo 2º O Comitê das Águas em Pindamonhangaba é formado por representantes do poder público, instituições da sociedade civil, empresas e movimentos sociais, em conformidade com seu Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, consoante aos preceitos desse Decreto.

Artigo 3º Os membros do Comitê das Águas em Pindamonhangaba e de seus grupos de trabalho são voluntários e exercem suas funções sociais sem remuneração.

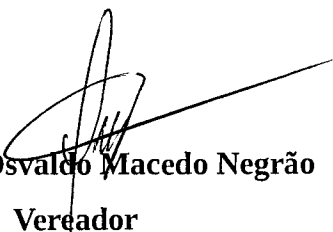
Artigo 4º A Câmara Municipal de Pindamonhangaba reconhece o Comitê das Águas em Pindamonhangaba como um fórum, legítimo de discussões sobre os temas de sua competência e disponibiliza plenário da Câmara Municipal, uma vez ao mês, para realização de reunião pública.

Artigo 5º O Comitê das Águas em Pindamonhangaba deve editar ata das reuniões públicas e protocolar cópia das mesmas, na secretaria da Câmara Municipal, até quinze dias antes da realização da reunião pública subsequente.

Artigo 6º Os vereadores e membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pindamonhangaba poderão participar das reuniões do Comitê das Águas em Pindamonhangaba conforme suas áreas de atuação e competência.

Artigo 7º O presente Decreto Legislativo não gera despesas ao Poder Público.

Artigo 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.



**Professor Osvaldo Macedo Negrão**  
**Vereador**